

LEI MUNICIPAL Nº 174, DE 25 DE AGOSTO DE 1997.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR
LOTES DO "LOTEAMENTO POPULAR STRINGHINI" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOÃO CÉSAR CONSTANTINO PREZZI, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º.....É o Poder Executivo autorizado a alienar vinte (20) lotes, situados no Loteamento Popular Stringhini e edificados com recursos provenientes de Contrato de Empréstimo e Repasse, firmado entre a Caixa Econômica Federal e este Município, através do Programa Pró-Moradia.

Art.2º.....Os interessados na aquisição de lotes deverão cadastrar-se junto à Secretaria Municipal de Saúde, Trabalho e Ação Social e atender aos requisitos abaixo aos quais corresponde uma pontuação:

- residir em área de inundação..... **20 pontos**
- estar pagando aluguel..... **20 pontos**
- não ser agente de êxodo rural..... **15 pontos**
- ter sido contemplado com lote, na época que o atual Município era Distrito de Bento Gonçalves e não foram distribuídos..... **15 pontos**
- não possuir bem imóvel, neste ou no Município de procedência..... **10 pontos**
- ter renda familiar de até três (3) salários mínimos..... **10 pontos**
- estar casado ou em união estável..... **10 pontos**
- residir no Município há, no mínimo, dois anos consecutivos ou intercalados..... **07 pontos**
- estar morando gratuitamente em espaço físico de terceiros..... **06 pontos**
- comprovar atividade profissional lucrativa no município, do casal ou individualmente, por dois anos consecutivos ou intercalados..... **06 pontos**
- ter filhos menores de 14 anos ou, independentemente de idade portadores de deficiência ou moléstia incurável, devidamente comprovada..... **06 pontos p/filho**
- ter filhos com idade de 14 à 18 anos..... **04 pontos p/filho**
- ter filhos ou familiares deficientes..... **04 pontos p/filho**

Art. 3º.....O critério de classificação para a contemplação de lotes dar-se-á pela pontuação obtida, privilegiando-se os candidatos que obtiverem o maior número de pontos.

Art. 4º.....No caso de empate entre os candidatos com idêntica pontuação a escolha será feita por sorteio.

Art. 5º..... O contemplado deverá estar em dia com a Fazenda Municipal até a data da assinatura do contrato.

Art. 6º.....Para a assinatura dos contratos os interessados deverão apresentar um avalista, proprietário de bem imóvel.

Art. 7º.....Dos contratos de promessa de compras e venda deverá constar cláusula de inalienabilidade dos terrenos enquanto não forem totalmente quitados, sob pena de nulidade dos atos e perda dos valores pagos.

Art. 8º.....Os imóveis deverão ser quitados no prazo de quinze (15) anos, mediante o pagamento de parcelas mensais, corrigidas com base nos índices de atualização aplicáveis às contas vinculadas do FGTS e ainda serão cobrados, mensalmente, juros à taxa anual nominal de 7% (sete por cento).

Art. 9º.....O Pagamento da primeira parcela dar-se-á na entrega das chaves.

Art.10.....Após a quitação total do imóvel o Município outorgará as escrituras definitivas.

Art.11.....A designação dos lotes entre os vinte (20) contemplados será feita mediante sorteio.

Art.12.....Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA, aos 25 dias do mês de agosto de 1997.


JOÃO CÉSAR CONSTANTINO PREZZI
Prefeito Municipal

Certifico que a presente *lei*.....
foi publicada no quadro mural no hall de en-
tra da Prefeitura no dia *25, 08, 97*.....


Secretário Geral

REG. NO LIVRO DE *Lei*.....
nº *174* à fl. *02v*.....
Em *25* / *08* / *97*.....


Secretário Geral

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


Secretário de Governo